

LEI Nº 0462/2003, de 19 de fevereiro de 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O RATEIO DOS SALDOS EXISTENTES NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS EXERCENTES DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o rateio dos saldos existentes no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, referentes ao exercício financeiro de 2002 aos servidores estatutários, exercentes de atividades de magistério do ensino fundamental no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Somente serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério estatutários em efetivo exercício de atividades de ensino ou em atividades diretamente relacionadas com as funções de seu cargo, junto ao magistério municipal do ensino



fundamental, na forma do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Aquiraz.

Art. 2º. Consideram-se atividades de Magistério, para efeito desta Lei, as exercidas pelo profissional da Educação, compreendendo as de Docência de Educação Básica e as de Suporte Pedagógico Direto a tais atividades, nestas incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º. As cotas do rateio dos saldos de que trata o artigo anterior serão pagas em parcela única, no mês de fevereiro do corrente ano, no valor consignado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. Para efeito do rateio de que trata a presente Lei levar-se-á em consideração o saldo existente na Conta do FUNDEF, na parcela relativa aos 60% (sessenta por cento), alusivo ao exercício financeiro anterior, após o pagamento das obrigações previamente empenhadas e classificadas como "restos a pagar", o qual será dividido equitativamente entre os profissionais a que se refere o art. 1º, § 1º desta Lei.

Art. 5º. A título de incentivo salarial e como forma de assegurar tratamento isonômico aos profissionais estatutários exercentes de atividades do magistério nos termos do art. 2º desta Lei, junto à educação infantil, será paga uma gratificação, em igual valor da cota do rateio de que trata o Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas com o pagamento da gratificação de incentivo de que trata este artigo correrão à conta do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. A cota do rateio dos saldos do FUNDEF ou da gratificação de incentivo de que trata esta Lei, será paga a cada profissional na forma dos artigos anteriores e não se incorporarão aos seus vencimentos, sob qualquer hipótese, bem assim terá caráter não-cumulativo, de forma a que cada servidor somente terá direito a receber uma ou outra, mesmo se estiver no exercício concomitante de atividades junto ao ensino fundamental e à educação infantil, em turnos diferenciados.



Art. 7º. Os efeitos financeiros da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos
19 dias do mês de fevereiro de 2003.**


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 462/2003, DE 19/02/2003.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
COTA DO RATEIO	1.101,30
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO	1.101,30

